



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL

data 09, 10, 97

cod GTD 00071

OF.CIR. Nº 003/93 Brasília, 20 de janeiro de 1993.

Prezados Companheiros,

Estamos encaminhando, anexa, cópia da resposta ao Requerimento de Informações 1.906/92, sobre "as providências tomadas pela FUNAI para elucidar e punir culpados pelo assassinato de índios Guajajara, no Estado do Maranhão".

Solicitamos sua colaboração no sentido de analisar o referido documento e nos enviar sugestões de providências.

Cordiais Saudações,

FABIO FELDMANN

Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA SECRETARIA

Ofício PS/RI nº 075 /93

Brasília, 12 de janeiro de 1993

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Avisos nºs 01077 e 01079/GM/MJ, de 29.12.92, do Ministério da Justiça, com esclarecimentos sobre os quesitos constantes dos Requerimentos de Informação nºs 1889 e 1906, de 1992.

Cordiais saudações,

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **FÁBIO FELDMANN**
CÂMARA DOS DEPUTADOS

AVISO/Nº 01077 /GM/MJ

Em 29 de DEZEMBRO de 1992

Senhor Secretário,

Atendendo ao Requerimento de Informações nº 1889, de 1992, de autoria do Deputado FÁBIO FELDMANN, sobre "a invasão da área indígena Nambiquara, no Estado de Mato Grosso, por garimpeiros", encaminhado pelo Ofício PS/RI nº 2121, datado de 26.11.92, informo a Vossa Excelência o que se segue:

2. Por força da medida liminar concedida pelo MM. Juiz da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos da Medida Cautelar (Proc. nº 91.0027006-7), proposta pela Comunidade Indígena Nambiquara, a Área Indígena Sararé, localizada no Município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, foi completamente extrusa de garimpeiros e outros estranhos que a haviam invadido, inclusive em seus entornos, estando os limites da área especificada, sob a fiscalização da FUNAI e de Policiais Militares.

Exmo. Sr.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



3. A FUNAI, tanto na ação proposta na Seção Judiciária do Distrito Federal quanto naquelas ajuizadas na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso sempre se posicionou favorável à pretensão da comunidade indígena Nambiquara, mesmo figurando no polo passivo da relação jurídico-processual.

Atenciosamente,



MAURÍCIO CORRÊA
Ministro de Estado da Justiça

AVISO/Nº 01079 /GM/MJ

Em 29 de DEZEMBRO de 1992

Senhor Secretário,

Atendendo ao Requerimento de Informações nº 1906, de 1992, de autoria do Deputado FÁBIO FELDMANN, sobre "as providências tomadas pela FUNAI para elucidar e punir cul pa dos pelo assassinato de índios Guajajara, no Estado do Maranhão, encaminhado pelo Ofício nº 2142/92, datado de 26 de novembro de 1992, informo a Vossa Excelência que foi concluí do o Inquérito Policial nº 180/91-SR/DPF/MA, instaurado em razão de informações oferecidas pela FUNAI, estando, atualmente, à disposição do Juízo Federal da 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

Conforme solicitado, anexo cópia do referido inquérito.

Atenciosamente,


MAURICIO CORRÊA
Ministro de Estado da Justiça

Exmo. Sr.
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário da Mesa na
Câmara dos Deputados



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
S.P.F. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO

R E L A T Ó R I O

REF.: INQUÉRITO POLICIAL Nº 180/91-SR/DPF/MA

DATA: 22.outubro.1992

TÉRMINO: 04.mai.1992

INDICIADO: EVANGELISTA CASTRO DE SOUSA - Fls. 27/30

INDICIAÇÃO: Art. 121, § 2º, itens III e IV do CPB.

Senhor Juiz,

O presente Inquérito Policial foi instaurado por Portaria para apurar o crime de homicídio praticado contra o índio VALDOMIRO DE SOUSA GUAJAJARA então residente na Reserva Indígena do município de Grajaú/MA.

Através de denúncia formulada pela Administração Regional da FUNAI, em São Inês/MA (ADR/SBZ) a Procuradoria da República requisitou a instauração de procedimento policial visando a apuração dos fatos.

Segundo os levantamentos efetuados, o índio VALDOMIRO DE SOUSA GUAJAJARA foi assassinado a tiros e facadas por certo EVANGELISTA também conhecido pelo vulgo de "PASSARINHO" na tarde de 30 de setembro de 1991, na estrada que liga os Povoados de Inger da Pedra e Santo Antonio, município de Grajaú/MA.

O motivo do assassinato teria sido uma briga entre índios da Aldeia São José, local em que morava VALDOMIRO DE SOUSA GUAJAJARA e os familiares de "PASSARINHO" que residiam às margens do rio em uma fazenda.

Com o deslocamento das investigações para Grajaú/MA, foram ouvidos na Aldeia de IPU os índios MOISÉS MOREIRINO FERREIRA GUAJAJARA, Chefe de Aldeia, FELICITO RIBEIRO DE SOUSA e JOSÉ LUIS, funcionário da FUNAI e Chefe do Posto Indígena de IPU.

60
18



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
S.P.F. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO

Em seus depoimentos descrevem as circunstâncias em que tomaram posse do assassinato e recolheram o que restava do cadáver de VALDOMIRO DE SOUSA GUAJAJARA, promovendo o sepultamento já em 04.10.91 no Cemitério Indígena da Aldeia ITU.

Na continuidade das investigações foram também ouvidos MANOEL MENDES ARAÚJO, residente no Povoado Santo Antonio, pessoa a quem "PASSARINHO" contou que havia assassinado o índio, sendo também a pessoa que compareceu à Delegacia de Polícia de Grajaú/MA para denunciar ao Delegado o que havia ocorrido, procedendo em companhia dos policiais buscas para localizar o cadáver, JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO SILVA SANTOS e JOÃO ALBERTO CHAVES, filho do proprietário de um pequeno comércio na localidade de Lagoa da Feia, onde o índio VALDOMIRO DE SOUSA GUAJAJARA efetuou compras na tarde de 30.09.91, pouco antes de ser assassinado.

Por fim foi ouvido o Sargento PM JOSÉ BEMAR DOS SANTOS, Delegado Municipal de Grajaú/MA, que acusado por MANOEL MENDES ARAÚJO, compareceu ao local do assassinato procedendo investigações, inclusive instaurando o competente Inquérito Policial.

Pela análise do depoimento do Delegado Municipal chega-se ao entendimento que o motivo do assassinato do índio deveu-se a invasão por índios da Aldeia São José, da Fazenda Santa Cruz, onde o pai de "PASSARINHO" residia e tomava conta da mesma.

Os ferimentos que causaram a morte do índio VALDOMIRO DE SOUSA GUAJAJARA encontravam-se com clareza descritos nos diversos depoimentos colhidos ao longo das investigações.

Devido ao estado em que ficou o cadáver, o tempo decorrido do sepultamento, não foi possível a elaboração para elaboração do laudo cadavérico, até porque o mesmo foi sepultado no Cemitério Indígena da Aldeia ITU. Uma elaboração em tais circunstâncias fatalmente geraria problemas decorrentes devido os costumes, crenças e cultura dos índios Guajajaras no tocante a violação do Cemitério.

Com a descrição dos ferimentos, juntada da



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
S.P.F. - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO

Certidão de Óbito fornecida pela FUNAI, foi elaborado Laudo de Exame Local com ilustrações fotográficas por Perito desta SP/MA, tanto no Cemitério da Aldeia IPU, como no local que o índio foi assassinado.

Não sendo localizado por haver fugido para local incerto e não sabido com todos os seus familiares, os dados qualificativos de "PASSARINHO", após exaustivas investigações foram recolhidos, e o mesmo indiciado indiretamente como incurso no artigo 121, § 2º, itens III e IV do Código Penal Brasileiro.

DO PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA

Por tudo o acima exposto, vem a Autoridade que a este assina, representar pela decretação de prisão preventiva de EVANGELISTA CASTRO DE SOUSA, vulgo "PASSARINHO", com amparo no artigo 312 e seguintes, do Código de Processo Penal, para assegurar a aplicação da Lei Penal e conveniência da instrução criminal, visto que não restam dúvidas quanto à existência do crime e conhecimento de sua autoria.

Concluídas que estão as investigações na esfera policial, procedam-se os registros pertinentes e o encaminhamento dos autos ao MM. Juiz Federal de 1ª Vara, que com melhor propriedade determinará no interesse da Justiça.

São João/MA, 04 de Maio de 1997.

[Assinatura]
JOSE NIHAMAR DE MELO ROCHA
Delegado de Polícia Federal